

18. *Solicita* ao Secretariado que inclua no Grupo de Peritos especialistas que tenham a experiência necessária em matéria de género, em conformidade com o n.º 6 da Resolução n.º 2242 (2015), e *encoraja* o Grupo a integrar a questão do género como um tema transversal nas suas investigações e relatórios;

19. *Exorta* todas as partes e todos os Estados-Membros, especialmente os Estados vizinhos do Sudão do Sul, bem como as organizações internacionais, regionais e sub-regionais, a assegurarem a cooperação com o Grupo de Peritos, nomeadamente através do fornecimento de toda a informação sobre as transferências ilícitas de riqueza do Sudão do Sul para redes financeiras, imobiliárias ou comerciais, e *insta ainda* todos os Estados-Membros envolvidos a garantirem a segurança dos membros do Grupo de Peritos e o acesso sem restrições, em particular a pessoas, documentos e lugares, para que o Grupo de Peritos execute o seu mandato;

20. *Solicita* à Representante Especial do Secretário-Geral para Crianças e Conflitos Armados e à Representante Especial do Secretário-Geral para a Violência Sexual em Conflitos que partilhem informações relevantes com o Comité em conformidade com o n.º 7 da Resolução n.º 1960 (2010) e o n.º 9 da Resolução n.º 1998 (2011), e *convida* a Alta Comissária para os Direitos Humanos a partilhar informações relevantes com o Comité, conforme apropriado;

21. *Encoraja* a troca rápida de informações entre a UNMISS e o Grupo de Peritos, e *solicita* à UNMISS que preste assistência ao Comité e ao Grupo de Peritos, no âmbito do seu mandato e das suas capacidades;

22. *Convida* a Comissão Conjunta de Fiscalização e Avaliação Reconstituída (RJMEC, na sigla em inglês) a partilhar informações relevantes com o Conselho, conforme apropriado, sobre a sua avaliação da aplicação pelas partes do Acordo Revitalizado, da adesão ao ACOH, e da facilitação ao acesso humanitário sem restrições e em segurança;

23. *Decide* continuar a ocupar-se da questão.

第 33/2021 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零二一年七月二十九日通過的關於中非共和國局勢的第2588 (2021) 號決議的中文和英文正式文本，以及根據決議各正式文本翻譯而成的葡文譯本。

二零二一年十一月十六日發佈。

行政長官 賀一誠

Aviso do Chefe do Executivo n.º 33/2021

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 2588 (2021) relativa à situação na República Centro-Africana, adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 29 de Julho de 2021, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, acompanhados da respectiva tradução em língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 16 de Novembro de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 2588 (2021) 號決議

安全理事會 2021 年 7 月 29 日第 8828 次會議通過

安全理事會，

回顧其以往關於中非共和國局勢的所有決議、主席聲明和新聞談話，

歡迎中非共和國當局與區域和國際夥伴協調，為推進安全部門改革作出努力，包括正在部署中非共和國國防和安全部隊，鼓勵該國當局實施國防計劃、部隊就業構想和國家安全政策，承認中非共和國當局迫切需要訓練和裝備本國國防和安全部隊，使他們能夠適度應對中非共和國境內所有公民面臨的安全威脅、保護和促進人權並預防侵犯踐踏行為，

表示關切《和平協議》一些簽署方繼續無視各自的承諾，敦促所有簽署方真誠、毫不拖延地執行《和平協議》，又敦促中非共和國境內所有利益攸關方進行對話，以期在和平、安全、正義、和解、包容和發展等方面取得更多進展，特別指出國際夥伴需支持《和平協議》的執行，並繼續與中非共和國政府協調行動，為中非共和國帶來持久和平與穩定，

表示注意到中非共和國當局在 2021 年 1 月 5 日和 2021 年 1 月 12 日信函中提出的解除軍火禁運的請求，又表示注意到安哥拉和剛果國家元首在 2021 年 6 月 23 日公開會議期間代表大湖區問題國際會議和中非國家經濟共同體（中非經共體）表示支持這一請求，

回顧指出，安全理事會關於中非共和國的第 2127 (2013) 號決議所設委員會(“委員會”)已核准剛果民主共和國當局根據軍火禁運框架提交的所有豁免請求，

重申安理會隨時準備根據 2019 年 4 月 9 日安理會主席聲明 (S/PRST/2019/3) 中訂立的審查軍火禁運措施的關鍵基準(“關鍵基準”)的進展情況審查軍火禁運措施，包括暫停或逐步解除這些措施，強調指出中非共和國當局需確保對交由其控制的武器、彈藥和軍事裝備實行實物保護、控制、管理、追蹤和問責，

歡迎中非共和國當局與區域和國際夥伴一起為達到一些關鍵基準所表現出的決心和取得的進展，尤其注意到打擊小武器和輕武器擴散全國委員會投入運作方面的進展，歡迎《中非共和國常規武器及其零部件和彈藥一般制度法》的通過，歡迎共和國總統設立中非共和國軍火和彈藥控制和管理機制協調委員會，

鼓勵中非共和國當局繼續努力按照《和平協議》改革安全部隊，執行解除武裝、復員、重返社會和遣返(復員遣返)方案，並實行有效的武器彈藥管理制度，促請中非共和國當局與中非穩定團有效協調，又促請中非共和國當局採取一切適當措施增進聯合國人員和設備的安全保障，

強調指出中非共和國當局必須達到關鍵基準，以利於推進安全部門改革進程、復員遣返方案進程以及必要的武器彈藥管理改革，鼓勵中非共和國當局繼續在這方面取得進展，促請區域和國際夥伴協調支持中非共和國當局的這些努力，在此方面注意到中非穩定團根據規定任務發揮的作用以及歐洲聯盟駐中非共和國培訓團(歐盟培訓團)、非洲聯盟駐中非共和國觀察團(非聯駐中非觀察團)和聯合雙邊委員

會的作用，提請注意中非共和國當局需便利專家小組和中非穩定團查看了解按照軍火禁運規定出口至中非共和國的軍火及相關材料，需制定軍火登記和管理規程並啟動武器標識和追蹤進程，

歡迎專家小組努力調查違反軍火禁運行為，指出安理會打算追究違反軍火禁運者的責任，

回顧指出，會員國或國際、區域和次區域組織僅為支持中非共和國安全部門改革進程或供該進程使用而向中非共和國安全部隊交付武器、彈藥和軍事裝備以及提供技術援助或培訓，應僅用於相關通知和豁免請求中具體列明的目的，着重指出這應有助於中非共和國安全部門機構的發展，回應中非共和國國防和安全部隊的具體需要，並有助於支持逐步擴展國家權力，

強調指出本決議規定的措施無意對中非共和國平民造成不利的人道主義後果，

回顧指出，各國需確保為執行本決議而採取的所有措施都符合根據國際法，包括適用的國際人道法、國際人權法和國際難民法承擔的義務，

欣見 2021 年 6 月 16 日秘書長依照第 2552 (2020) 號決議提交的報告 (S/2021/571)，

表示注意到 2021 年 6 月 15 日秘書長依照第 2536 (2020) 號決議第 13 段致安全理事會主席的信函 (S/2021/573) 以及中非共和國當局依照第 2536 (2020) 號決議第 12 段於 2021 年 1 月 11 日和 2021 年 7 月 16 日給委員會的報告，

還表示注意到第 2127 (2013) 號決議所設、經第 2134 (2014) 號

決議擴大並經第 2536(2020)號決議延長任期的中非共和國問題專家小組(“專家小組”)的最後報告(S/2021/569),又表示注意到專家小組的建議,

認定中非共和國局勢繼續對該區域的國際和平與安全構成威脅,

根據《聯合國憲章》第七章**採取行動**,

1. **決定**,直至 2022 年 7 月 31 日,所有會員國應繼續採取必要措施,防止從本國或經由本國領土或由本國國民或利用懸掛本國國旗的船隻或飛機,直接或間接向中非共和國供應、出售或轉讓任何種類軍火或相關物資,包括武器和彈藥、軍用車輛和裝備、准軍事裝備及上述物項的零備件,以及與軍事活動有關或與提供、維修或使用任何軍火和相關物資有關的技術援助、培訓、財政援助或其他援助,包括提供武裝僱傭軍人員(無論是否源自本國境內),還決定這些措施不適用於下列情況:

(a) 專為支持中非穩定團和派駐中非共和國的歐洲聯盟培訓團、按照第 2552(2020)號決議第 52 段所規定條件派遣的法國部隊以及根據下文第 1(b)段經事先通知後提供培訓和援助的其他會員國部隊或供這些特派團和部隊使用而提供的用品;

(b) 經事先通知委員會並與中非穩定團協調,向中非共和國安全部隊包括國家文職執法機構提供、僅用於支持中非共和國安全部門改革進程或在該進程中使用的非致命性裝備和提供的援助,包括業務和非業務培訓,請中非穩定團在向安理會提交的定期報告中報告這一豁免對安全部門改革的促進作用;

(c) 經事先獲委員會核准,為了與中非穩定團合作加強共同邊境

地區的安全而由乍得或蘇丹部隊帶入中非共和國並僅供他們在中非共和國、乍得和蘇丹 2011 年 5 月 23 日在喀土穆組建的三方部隊國際巡邏中使用的用品；

(d) 經事先通知委員會，僅供人道主義或防護之用而提供的非致命性軍事裝備以及相關的技術援助或培訓；

(e) 聯合國人員、媒體代表以及人道主義工作者和發展工作者及有關人員臨時運入中非共和國、僅供其個人使用的防護服，包括防彈背心和軍用頭盔；

(f) 經事先通知委員會，僅供在桑加河三國保護區進行國際主導的巡邏使用以提供安全以及供欣科項目和巴明吉-班戈蘭省國家公園野生生物武裝護衛員使用以防範偷獵、象牙和軍火走私及其他違反中非共和國國內法或中非共和國國際法律義務的行為而提供的小武器和其他相關裝備；

(g) 經事先通知委員會，向中非共和國安全部隊包括國家文職執法機構提供、僅用於支持中非共和國安全部門改革進程或在該進程中使用的口徑為 14.5 毫米或小於此口徑的武器和專為這類武器設計的彈藥和部件、非武裝陸用軍車和裝備有 14.5 毫米口徑或小於此口徑武器的陸用軍車及其零部件、火箭榴彈炮和專為這類武器設計的彈藥和口徑為 60 和 82 毫米的迫擊炮及專為這類武器設計的彈藥以及提供的相關援助；

(h) 經事先獲委員會核准，向中非共和國安全部隊包括國家文職執法機構提供、僅用於支持中非共和國安全部門改革進程或在該進程中使用、本決議第 1 (g) 段未列的軍火和其他相關致命性裝備及提供

的相關援助；或

(i) 經事先獲委員會核准而出售或供應軍火和其他相關物資或提供援助或人員等其他情形；

2. **決定**，會員國提供方負有通知委員會的主要責任，須在交付本決議第 1 (d)、1 (f) 和 1 (g) 段所允許的任何用品前提前至少 20 天發出通知，申明，國際、區域或次區域組織提供方負有通知委員會的主要責任，須在交付本決議第 1 (d)、1 (f) 和 1 (g) 段所允許的任何用品前提前至少 20 天發出通知；

3. **決定**將第 2488 (2019) 號決議第 4 和 5 段及第 2399 (2018) 號決議第 2 段所列措施和規定延長至 2022 年 7 月 31 日，回顧第 2488 (2019) 號決議第 8 和 9 段；

4. **決定**將第 2399 (2018) 號決議第 9、14 和 16 至 19 段所列並經第 2536 (2020) 號決議第 4 段延長的措施和規定延長至 2022 年 7 月 31 日，回顧第 2399 (2018) 號決議第 10 至 13 段和第 15 段；

5. **重申**第 2399 (2018) 號決議第 9 和 16 段所述措施應適用於委員會根據第 2399 (2018) 號決議第 20 至 22 段所列並經第 2536 (2020) 號決議第 5 段延長期限的標準予以指認的個人和實體，包括在中非共和國參與策劃、指揮、贊助或實施違反國際人道法的行為，包括襲擊醫務人員或人道主義工作人員；

6. **決定**把第 2399 (2018) 號決議第 30 至 39 段規定並經第 2536 (2020) 號決議第 6 段延長期限的專家小組任務的期限延長至 2022 年 8 月 31 日，表示打算至遲於 2022 年 7 月 31 日審查專家小組任務規定，並就是否再次延長任務期限採取適當行動，請秘書長與委員會

協商並酌情利用專家小組當前成員的專長，儘快採取必要的行政措施再組專家小組；

7. **請**專家小組與委員會商討後至遲於 2022 年 1 月 31 日向安理會提交中期報告，至遲於 2022 年 6 月 30 日提交最後報告，並酌情通報進展情況；

8. **表示尤為關切**關於繼續為中非共和國境內武裝團體提供資金和物資的非法跨國販運網絡的報告，請專家小組在執行任務時酌情與安全理事會設立的其他專家小組或專家組合作，特別注意對此類網絡進行分析；

9. **敦促**所有當事方和所有會員國以及國際、區域和次區域組織確保與專家小組合作，確保小組成員的安全；

10. **還敦促**所有會員國和聯合國所有相關機構確保專家小組享有不受阻礙的通行便利，特別是接觸人員、查閱文件和進出場地，以便專家小組執行任務，回顧中非穩定團與專家小組交流信息的裨益；

11. **重申**第 2399 (2018) 號決議所列並經第 2536 (2020) 號決議延長期限的委員會各項規定以及報告和審查規定；

12. **請**中非共和國當局在 2022 年 6 月 15 日之前向委員會報告在安全部門改革、解除武裝、復員、重返社會和遣返（復員遣返方案）進程以及武器彈藥管理方面取得的進展；

13. **請**秘書長與中非穩定團，包括地雷行動司，以及專家小組密切協商，至遲於 2022 年 6 月 15 日對中非共和國當局在關鍵基準方面取得的進展進行評估；

14. **申明**安理會打算不斷審查中非共和國局勢，根據該國境內安全局勢演變情況以及在安全部門改革進程、復員遣返方案進程和武器彈藥管理方面，特別是經通知和獲豁免的軍火及相關裝備的管理和追蹤方面取得的進展情況，包括結合本決議第 12 和 13 段要求的報告和評估，以及本決議遵守情況，視需要隨時準備審查本決議所載措施是否得當；

15. **決定**繼續積極處理此案。

Resolution 2588 (2021)

Adopted by the Security Council at its 8828th meeting, on 29 July 2021

The Security Council,

Recalling all of its previous resolutions, statements of its President, and press statements on the situation in the Central African Republic (CAR),

Welcoming the efforts made by the CAR authorities, in coordination with their regional and international partners, to advance the reform of the security sector (SSR), including the ongoing deployment of CAR defence and security forces, *encouraging* them to implement their National Defence Plan, Force Employment Concept, and National Security Policy, and *acknowledging* the urgent need for the CAR authorities to train and equip their defence and security forces to be able to respond proportionately to threats to the security of all citizens in the CAR and to protect and promote human rights and prevent violations and abuses,

Expressing concern that some signatories to the Peace Agreement continue to disregard their commitments, *urging* all signatories to implement the Peace Agreement in good faith and without delay, *also urging* all stakeholders in the CAR to engage in dialogue to make further progress toward peace, security, justice, reconciliation, inclusivity and development, and *underscoring* the need for international partners to support the implementation of the Peace Agreement and continue coordinating their actions with the CAR Government to bring lasting peace and stability to the CAR,

Taking note of the request of the CAR authorities to lift the arms embargo expressed in their letters of 5 January 2021 and 12 January 2021, *also taking note of* the support for this request expressed by the heads of state of Angola and Congo on behalf of the International Conference on the Great Lake Region (ICGLR) and the Economic Community of Central African States (ECCAS) during its public meeting of 23 June 2021,

Recalling that the Security Council Committee established pursuant to resolution 2127 (2013) concerning the CAR (“the Committee”) has approved all exemption requests submitted by the CAR authorities under the framework of the arms embargo,

Reiterating its readiness to review the arms embargo measures, through inter alia suspension or progressive lifting of these measures, in the light of progress achieved on the key benchmarks for the review of the arms embargo measures,

established in the statement of its President of 9 April 2019 (S/PRST/2019/3) (“the key benchmarks”), and *stressing* the need for the CAR authorities to ensure physical protection, control, management, traceability, and accountability of weapons, ammunition and military equipment transferred to their control,

Welcoming the commitment demonstrated and the progress made by the CAR authorities, along with their regional and international partners, to achieve some of the key benchmarks, *noting* in particular progress in the operationalization of the Commission nationale de lutte contre la prolifération des armes légères et de petit calibre, *welcoming* the adoption of the Law on the General Regime for Conventional Weapons and Their Component Parts and Ammunition in the Central African Republic and the establishment by the President of the Republic of a Committee for the Coordination of Mechanisms for the Control and Management of arms and ammunition in the Central African Republic,

Encouraging the CAR authorities to continue with their efforts aimed at reforming their security forces, implementing the Disarmament, Demobilisation, Reintegration and Repatriation (DDRR) programme in line with the Peace Agreement and operating an effective weapons and ammunition management system, *calling on* the CAR authorities and MINUSCA to effectively coordinate and *also calling on* the CAR authorities to take all appropriate measures to enhance the safety and security of United Nations personnel and equipment,

Stressing the importance of the CAR authorities achieving the key benchmarks in order to contribute to the advancement of the SSR process, the DDRR process and necessary weapons and ammunition management reforms, *encouraging* the CAR authorities to continue their progress in this regard, *calling on* regional and international partners to provide coordinated support to the CAR authorities in these efforts, *noting* in that regard the roles of MINUSCA in line with its mandate, the European Union Training Mission in the CAR (EUTM) and the African Union Observer Mission in the CAR (MOUACA), as well as joint bilateral commissions, and *calling attention* to the need for the CAR authorities to facilitate access by the Panel of Experts and MINUSCA to the arms and related material exported to CAR in compliance with the arms embargo, to develop an arms registration and management protocol, and to launch the process for marking and tracing weapons,

Welcoming efforts by the Panel of Experts to investigate violations of the arms embargo, and *noting* its intention to hold those who violate the arms embargo accountable,

Recalling that deliveries of weapons, ammunition and military equipment and the provision of technical assistance or training, to the CAR security forces and intended solely for support of or use in the CAR process of SSR, by Member States or international, regional and subregional organisations should only be used for the purposes specified in the relevant notifications and exemption requests and underlining their contribution to the development of CAR security sector institutions, to the response to the specific needs of the CAR defence and security forces, and to the support to the progressive extension of State authority,

Stressing that the measures imposed by this resolution are not intended to have adverse humanitarian consequences for the civilian population of the CAR,

Recalling the need for States to ensure that all measures taken by them to implement this resolution comply with their obligations under international law, including international humanitarian law, international human rights law and international refugee law, as applicable,

Welcoming the report of the Secretary-General of 16 June 2021 (S/2021/571) submitted pursuant to resolution 2552 (2020),

Taking note of the Secretary-General's letter dated 15 June 2021 addressed to the President of the Security Council (S/2021/573) consistent with paragraph 13 of resolution 2536 (2020) and of the CAR authorities' reports addressed on 11 January 2021 and 16 July 2021 to the Committee consistent with paragraph 12 of resolution 2536 (2020),

Further taking note of the final report (S/2021/569) of the Panel of Experts on the CAR established pursuant to resolution 2127 (2013), expanded by resolution 2134 (2014) and extended pursuant to resolution 2536 (2020) ("the Panel of Experts"), and taking note also of the Panel of Experts' recommendations,

Determining that the situation in the CAR continues to constitute a threat to international peace and security in the region,

Acting under Chapter VII of the Charter of the United Nations,

1. *Decides that, until 31 July 2022, all Member States shall continue to take the necessary measures to prevent the direct or indirect supply, sale or transfer to the CAR, from or through their territories or by their nationals, or using their flag vessels or aircraft, of arms and related materiel of all types, including weapons and ammunition, military vehicles and equipment, paramilitary equipment, and spare parts for the aforementioned, and technical assistance, training, financial or other assistance, related to military activities or the provision, maintenance or use of any arms and related materiel, including the provision of armed mercenary personnel whether or not originating in their territories, and further decides that these measures shall not apply to:*

(a) *Supplies intended solely for the support of or use by MINUSCA and the European Union training missions deployed in the CAR, French forces under the conditions provided by paragraph 52 of resolution 2552 (2020), and other Member States' forces providing training and assistance as notified in advance in accordance with paragraph 1 (b) below;*

(b) *Supplies of non-lethal equipment and provision of assistance, including operational and non-operational training to the CAR security forces, including state civilian law enforcement institutions, intended solely for support of or use in the CAR process of security sector reform (SSR), in coordination with MINUSCA, and as notified in advance to the Committee, and requests that MINUSCA report on the contribution to SSR of this exemption, as part of its regular reports to the Council;*

(c) *Supplies brought into the CAR by Chadian or Sudanese forces solely for their use in international patrols of the tripartite force established on 23 May 2011 in Khartoum by the CAR, Chad and Sudan, to enhance security in the common border areas, in cooperation with MINUSCA, as approved in advance by the Committee;*

(d) *Supplies of non-lethal military equipment intended solely for humanitarian or protective use, and related technical assistance or training, as notified in advance to the Committee;*

(e) *Protective clothing, including flak jackets and military helmets, temporarily exported to the CAR by United Nations personnel, representatives of the media and humanitarian and development workers and associated personnel, for their personal use only;*

(f) *Supplies of small arms and other related equipment intended solely for use in international-led patrols providing security in the Sangha River Tri-national Protected Area and by armed wildlife rangers of the Chinko Project and the Bamingui-Bangoran National Park to defend against poaching, smuggling of ivory and arms, and other activities contrary to the national laws of the CAR or the CAR's international legal obligations, as notified in advance to the Committee;*

(g) Supplies of weapons with a calibre of 14.5 mm or less, and ammunition and components specially designed for such weapons, and of unarmed ground military vehicles and ground military vehicles mounted with weapons with a calibre of 14.5 mm or less and their spare parts, and of RPG and ammunition specially designed for such weapons, and of mortars with a calibre of 60 mm and 82 mm ammunition specially designed for such weapons, and provision of related assistance, to the CAR security forces, including state civilian law enforcement institutions, and intended solely for support of or use in the CAR process of SSR, as notified in advance to the Committee;

(h) Supplies of arms and other related lethal equipment that are not listed in paragraph 1 (g) of this resolution, and provision of related assistance, to the CAR security forces, including state civilian law enforcement institutions, and intended solely for support of or use in the CAR process of SSR, as approved in advance by the Committee; or

(i) Other sales or supply of arms and other related materiel, or provision of assistance or personnel, as approved in advance by the Committee;

2. *Decides* that the supplying Member State is primarily responsible for notifying the Committee and that such notification must be at least 20 days in advance of the delivery of any supplies as permitted in paragraph 1 (d), paragraph 1 (f) and paragraph 1 (g) of this resolution and *affirms* that the supplying international, regional or subregional organisation is primarily responsible for notifying the Committee and that such notification must be at least 20 days in advance of the delivery of any supplies as permitted in paragraph 1 (d), paragraph 1 (f) and paragraph 1 (g) of this resolution;

3. *Decides* to renew until 31 July 2022 the measures and provisions as set out in paragraphs 4 and 5 of resolution 2488 (2019) and in paragraph 2 of resolution 2399 (2018) and *recalls* paragraphs 8 and 9 of resolution 2488 (2019);

4. *Decides* to renew until 31 July 2022 the measures and provisions as set out in paragraphs 9, 14, and 16 to 19 of resolution 2399 (2018) and extended by paragraph 4 of resolution 2536 (2020) and *recalls* paragraphs 10 to 13 and 15 of resolution 2399 (2018);

5. *Reaffirms* that the measures described in paragraphs 9 and 16 of resolution 2399 (2018) shall apply to individuals and entities as designated by the Committee, as set forth in paragraphs 20 to 22 of resolution 2399 (2018) and extended by paragraph 5 of resolution 2536 (2020), including for involvement in planning, directing, sponsoring or committing acts in the CAR that violate international humanitarian law, which include attacks against medical personnel or humanitarian personnel;

6. *Decides* to extend until 31 August 2022 the mandate of the Panel of Experts, as set out in paragraphs 30 to 39 of resolution 2399 (2018) and extended by paragraph 6 of resolution 2536 (2020), *expresses* its intention to review the mandate and take appropriate action regarding its further extension no later than 31 July 2022, and *requests* the Secretary-General to take the necessary administrative measures as expeditiously as possible to re-establish the Panel of Experts, in consultation with the Committee, drawing, as appropriate, on the expertise of the current members of the Panel of Experts;

7. *Requests* the Panel of Experts to provide to the Council, after discussion with the Committee, a midterm report no later than 31 January 2022, a final report no later than 30 June 2022, and progress updates, as appropriate;

8. *Expresses particular concern* about reports of illicit transnational trafficking networks which continue to fund and supply armed groups in the CAR, and *requests* the Panel, in the course of carrying out its mandate, to devote special attention to the analysis of such networks, in cooperation with other Panels or Groups of Experts established by the Security Council as appropriate;

9. *Urges* all parties, and all Member States, as well as international, regional and subregional organisations to ensure cooperation with the Panel of Experts and the safety of its members;

10. *Further urges* all Member States and all relevant United Nations bodies to ensure unhindered access, in particular to persons, documents and sites in order for the Panel of Experts to execute its mandate and *recalls* the value of information-sharing between MINUSCA and the Panel of Experts;

11. *Reaffirms* the Committee provisions and the reporting and review provisions as set out in resolution 2399 (2018) and extended by resolution 2536 (2020);

12. *Requests* the CAR authorities to report, by 15 June 2022, to the Committee on the progress achieved regarding the SSR, the disarmament, demobilisation, reintegration and repatriation (DDRR) process and the management of weapons and ammunition;

13. *Requests* the Secretary-General, in close consultation with MINUSCA, including UNMAS, and the Panel of Experts, to conduct, no later than 15 June 2022, an assessment on the progress achieved by the CAR authorities on the key benchmarks;

14. *Affirms* that it shall keep the situation in the CAR under continuous review and be prepared to review the appropriateness of the measures contained in this resolution, at any time as may be necessary, in light of the evolution of the security situation in the country, of the progress achieved in relation to the SSR process, the DDRR process and the management of weapons and ammunition, in particular the management and tracking of notified and exempted arms and other related equipment, including in relation to the report and assessment requested in paragraphs 12 and 13 of this resolution, and of compliance with this resolution;

15. *Decides* to remain actively seized of the matter.

Resolução n.º 2588 (2021)

Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 8828.ª sessão, em 29 de Julho de 2021

O Conselho de Segurança,

Recordando todas as suas resoluções anteriores, as declarações do seu Presidente e as declarações à imprensa sobre a situação na República Centro-Africana (CAR, na sigla em inglês),

Acolhendo com satisfação os esforços realizados pelas autoridades da República Centro-Africana, em coordenação com os seus parceiros regionais e internacionais, para avançar com a Reforma do Sector da Segurança (SSR, na sigla em inglês), incluindo a mobilização em curso das forças de defesa e de segurança da República Centro-Africana, *encorajando-os* a aplicar o seu Plano de Defesa Nacional, o seu Conceito de Utilização da Força e a sua Política de Segurança Nacional, e *reconhecendo* a urgência das autoridades da República Centro-Africana em treinarem e equiparem as suas forças de defesa e de segurança para que possam responder de forma proporcional às ameaças à segurança de todos os cidadãos na República Centro-Africana, bem como proteger e promover os direitos humanos e prevenir as violações e os abusos,

Expressando preocupação pelo facto de alguns signatários do Acordo de Paz continuarem a desrespeitar os seus compromissos, *exortando* todos os signatários a aplicarem o Acordo de Paz de boa-fé e sem demora, *exortando ainda* todas as partes envolvidas na República Centro-Africana a dialogar com vista a progredir no sentido da paz, segurança, justiça, reconciliação, inclusão e desenvolvimento, e *sublinhando* a necessidade de os parceiros internacionais apoiarem a aplicação do Acordo de Paz e continuarem a coordenar as suas acções com o Governo da República Centro-Africana a fim de alcançar uma paz e uma estabilidade duradouras na República Centro-Africana,

Tomando nota do pedido de levantamento do embargo de armas expresso pelas autoridades da República Centro-Africana nas suas cartas de 5 de Janeiro de 2021 e 12 de Janeiro de 2021, *tomando nota ainda* do apoio a este pedido manifestado pelos chefes de Estado de Angola e do Congo em nome da Conferência Internacional sobre a

Região dos Grandes Lagos (ICGLR, na sigla em inglês) e da Comunidade Económica dos Estados da África Central (ECCAS, na sigla em inglês), durante a sua sessão pública de 23 de Junho 2021,

Recordando que o Comité do Conselho de Segurança estabelecido nos termos da Resolução n.º 2127 (2013) relativa à República Centro-Africana («o Comité») aprovou todos os pedidos de isenção submetidos pelas autoridades da República Centro-Africana no quadro do embargo de armas,

Reiterando a sua disponibilidade para rever as medidas relativas ao embargo de armas, nomeadamente a sua suspensão ou o seu progressivo levantamento, em função do progresso alcançado no âmbito dos critérios de referência básicos para a revisão das medidas sobre o embargo de armas, estabelecidos na declaração do seu Presidente de 9 de Abril de 2019 (S/PRST/2019/3) («os critérios de referência básicos»), e *salientando* a necessidade de as autoridades da República Centro-Africana assegurarem a protecção física, o controlo, a gestão, o rastreamento e a responsabilidade das armas, munições e equipamento militar transferidos para o seu controlo,

Acolhendo com satisfação o compromisso demonstrado e os avanços efectuados pelas autoridades da República Centro-Africana, em conjunto com os parceiros regionais e internacionais, para concretizar alguns dos critérios de referência básicos, *tomando nota* em particular dos progressos alcançados com o funcionamento da Comissão Nacional de Luta contra a Proliferação de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre, *acolhendo com satisfação* a adopção da nova Lei sobre o Regime Geral Convencional de Armas e os seus Componentes e Munições na República Centro-Africana e a criação pelo Presidente da República de um Comité para a Coordenação do Mecanismo de Controlo e Gestão de Armas e Munições na República Centro-Africana,

Encorajando as autoridades da República Centro-Africana a prosseguirem com os seus esforços no sentido de reformar as suas forças de segurança, executar o processo de desarmamento, desmobilização, reintegração e repatriamento (DDRR, na sigla em inglês) em conformidade com o Acordo de Paz e colocar em funcionamento um sistema eficaz de gestão de armas e munições, *apelando* às autoridades da República Centro-Africana e à Missão Multidimensional Integrada de Estabilização das Nações Unidas na República Centro-Africana (MINUSCA) para se coordenarem de forma eficaz e *apelando ainda* às autoridades da República Centro-Africana para adoptarem todas as

medidas adequadas para melhorar a protecção e a segurança do pessoal e equipamento das Nações Unidas,

Salientando a importância das autoridades da República Centro-Africana concretizarem os critérios de referência básicos a fim de contribuírem para o avanço do processo de reforma do sector da segurança, o processo de desarmamento, desmobilização, reintegração e repatriamento e as reformas necessárias para a gestão de armas e munições, *encorajando* as autoridades da República Centro-Africana a prosseguirem neste sentido, *apelando* aos parceiros regionais e internacionais a apoiarem de forma coordenada os esforços envidados pelas autoridades da República Centro-Africana para estes fins, *tomando nota* a este respeito das funções da MINUSCA, em virtude do seu mandato, da Missão de Formação Militar da União Europeia na República Centro-Africana (EUTM, na sigla em inglês) e da Missão de Observação da União Africana na República Centro-Africana (MOUACA, na sigla em francês), bem como das comissões bilaterais conjuntas, e *chamando a atenção* das autoridades da República Centro-Africana sobre a necessidade de facilitarem ao Grupo de Peritos e à MINUSCA o acesso às armas e ao material conexo exportado para a República Centro-Africana em cumprimento do embargo de armas, elaborarem um protocolo para o registo e a gestão de armas, e iniciarem o processo para marcar e rastrear as armas,

Acolhendo com satisfação os esforços do Grupo de Peritos para investigar as violações ao embargo de armas, e *tomando nota* da sua intenção em responsabilizar aqueles que violarem o embargo de armas,

Recordando que as entregas de armas, munições e equipamento militar e a prestação de assistência técnica ou formação às forças de segurança da República Centro-Africana e exclusivamente destinadas a apoiar ou a serem usadas no processo de reforma do sector da segurança da República Centro-Africana, pelos Estados Membros ou por organizações internacionais, regionais e sub-regionais devem ser somente utilizadas para os fins especificados nas notificações e nos pedidos de isenção pertinentes, e sublinhando o seu contributo para o desenvolvimento das instituições no sector da segurança da República Centro-Africana, para dar resposta às necessidades específicas das forças de segurança e de defesa da República Centro-Africana e para o apoio ao alargamento progressivo da autoridade do Estado,

Salientando que as medidas impostas na presente Resolução não pretendem causar consequências humanitárias adversas para a população civil da República Centro-Africana,

Recordando a necessidade dos Estados em assegurar que todas as medidas adoptadas para aplicar a presente Resolução cumprem com as obrigações que lhes são impostas pelo direito internacional, incluindo o direito internacional humanitário, o direito internacional dos direitos humanos e o direito internacional dos refugiados, quando aplicável,

Acolhendo com satisfação o relatório do Secretário-Geral de 16 de Junho de 2021 (S/2021/571), apresentado nos termos da Resolução n.º 2552 (2020),

Tomando nota da carta do Secretário-Geral datada de 15 de Junho de 2021 dirigida ao Presidente do Conselho de Segurança (S/2021/573), em conformidade com o disposto no n.º 13 da Resolução n.º 2536 (2020) e dos relatórios de 11 de Janeiro de 2021 e 16 de Julho de 2021 das autoridades da República Centro-Africana dirigidos ao Comité, em conformidade com o disposto no n.º 12 da Resolução n.º 2536 (2020),

Tomando igualmente nota do relatório final (S/2021/569) do Grupo de Peritos sobre a República Centro-Africana estabelecido nos termos da Resolução n.º 2127 (2013), expandido pela Resolução n.º 2134 (2014) e prorrogado nos termos da Resolução n.º 2536 (2020) («o Grupo de Peritos»), e *tomando ainda nota* das recomendações do Grupo de Peritos,

Determinando que a situação na República Centro-Africana continua a constituir uma ameaça para a paz e a segurança internacionais na região,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Decide* que, até 31 de Julho de 2022, todos os Estados-Membros devem continuar a adoptar as medidas necessárias para impedir o fornecimento, a venda ou a transferência, directos ou indirectos, para a República Centro-Africana, a partir ou através dos seus territórios ou, pelos seus nacionais, ou utilizando navios ou aviões que arvoem o seu pavilhão, de armas e material conexo de qualquer tipo, incluindo armas e munições, equipamento e veículos militares, equipamento paramilitar, e respectivas peças sobresselentes, bem como a prestação de assistência técnica, formação, assistência financeira ou outro tipo de assistência, relacionadas com actividades militares ou o fornecimento, a manutenção ou o uso de quaisquer armas e material

conexo, incluindo o fornecimento de mercenários armados originários ou não dos seus territórios, e *mais decide* que estas medidas não se aplicam:

a) Aos fornecimentos destinados exclusivamente a apoiar ou a ser utilizados pela MINUSCA e pelas missões de formação da União Europeia destacadas na República Centro-Africana, pelas Forças Francesas sob as condições previstas no n.º 52 da Resolução n.º 2552 (2020), e pelas forças de outros Estados-Membros que prestam formação e assistência mediante notificação prévia em conformidade com a alínea b) do n.º 1 *infra*;

b) Aos fornecimentos de equipamento não letal e à prestação de assistência, incluindo a formação operacional e não operacional às forças de segurança da República Centro-Africana, entre elas os serviços públicos civis responsáveis pela manutenção da ordem, destinados exclusivamente ao apoio ou utilização no processo de reforma do sector da segurança da República Centro-Africana, em coordenação com a MINUSCA, e conforme notificação prévia ao Comité, e *solicita* à MINUSCA que informe, nos seus relatórios periódicos ao Conselho, sobre a contribuição desta isenção para a reforma do sector da segurança;

c) Aos fornecimentos trazidos para a República Centro-Africana pelas forças chadianas ou sudanesas para serem utilizados exclusivamente nas patrulhas internacionais da força tripartida estabelecida em 23 de Maio de 2011 em Cartum pela República Centro-Africana, o Chade e o Sudão, com o objectivo de reforçar a segurança nas regiões fronteiriças comuns, em cooperação com a MINUSCA, conforme previamente aprovados pelo Comité;

d) Aos fornecimentos de equipamento militar não letal destinado exclusivamente a ser utilizado para fins humanitários ou de protecção, e à assistência técnica ou formação relacionadas, conforme previamente notificado ao Comité;

e) Ao vestuário de protecção, incluindo coletes anti-estilhaço e capacetes militares, temporariamente exportado para a República Centro-Africana por elementos do pessoal das Nações Unidas, por representantes dos meios de comunicação social e por funcionários de organizações humanitárias e de desenvolvimento e pessoal associado, para seu uso exclusivo;

f) Aos fornecimentos de armas ligeiras e outro equipamento conexo destinados exclusivamente a ser utilizados no âmbito das patrulhas internacionais que asseguram

a segurança na Área Protegida Trinacional do Rio Sanga e pelos guardas florestais armados do Projecto Chinko e do Parque Nacional de Bamingui-Bangoran para prevenir a caça furtiva, o contrabando de marfim e de armas, bem como outras actividades contrárias à legislação nacional da República Centro-Africana ou às suas obrigações jurídicas internacionais, conforme previamente notificado ao Comité;

g) Aos fornecimentos de armas de calibre igual ou inferior a 14.5 mm e de munições e componentes especialmente concebidos para essas armas, e de veículos militares terrestres não armados ou equipados com armas de calibre igual ou inferior a 14.5 mm e as suas partes sobresselentes, e de lança-granadas do tipo RPG e de munições especialmente concebidas para essas armas, e de morteiros de calibre 60 mm e calibre 82 mm e de munições especialmente concebidas para essas armas, e à prestação da assistência conexa, destinados às forças de segurança da República Centro-Africana, incluindo serviços públicos civis responsáveis pela manutenção da ordem, e destinados exclusivamente ao apoio ou utilização no processo de reforma do sector da segurança da República Centro-Africana, conforme previamente notificado ao Comité;

h) Aos fornecimentos de armas e outro equipamento letal conexo que não estão enumerados na alínea g) do n.º 1 da presente Resolução, e à prestação da assistência conexa, destinados às forças de segurança da República Centro-Africana, incluindo serviços públicos civis responsáveis pela manutenção da ordem, e destinados exclusivamente ao apoio ou utilização no processo de reforma do sector da segurança da República Centro-Africana, conforme previamente aprovado pelo Comité; ou

i) A outras vendas ou fornecimentos de armas e outro material conexo, ou à prestação de assistência ou ao fornecimento de pessoal, conforme previamente aprovado pelo Comité;

2. *Decide* que o Estado-Membro fornecedor é o principal responsável pela notificação ao Comité e que esta notificação deve ser feita com, pelo menos, 20 dias de antecedência da entrega de quaisquer fornecimentos autorizados nas alíneas d), f) e g) do n.º 1 da presente Resolução e *afirma* que a organização internacional, regional ou sub-regional fornecedora é a principal responsável pela notificação ao Comité e que esta notificação deve ser feita com, pelo menos, 20 dias de antecedência da entrega de quaisquer fornecimentos autorizados nas alíneas d), f) e g) do n.º 1 da presente Resolução;

3. *Decide* renovar até 31 de Julho de 2022 as medidas e as disposições enunciadas nos n.ºs 4 e 5 da Resolução n.º 2488 (2019) e no n.º 2 da Resolução n.º 2399 (2018) e *recorda* os n.ºs 8 e 9 da Resolução n.º 2488 (2019);

4. *Decide* renovar até 31 de Julho de 2022 as medidas e as disposições enunciadas nos n.ºs 9, 14 e 16 a 19 da Resolução n.º 2399 (2018) e prorrogadas no n.º 4 da Resolução n.º 2536 (2020) e *recorda* os n.ºs 10 a 13 e 15 da Resolução n.º 2399 (2018);

5. *Reafirma* que as medidas descritas nos n.ºs 9 e 16 da Resolução n.º 2399 (2018) aplicam-se às pessoas e entidades designadas pelo Comité, em conformidade com as disposições dos n.ºs 20 a 22 da Resolução n.º 2399 (2018) e prorrogadas no n.º 5 da Resolução n.º 2536 (2020), nomeadamente por participar no planeamento, dirigir, financiar ou praticar actos na República Centro-Africana que violem o direito internacional humanitário, incluindo ataques contra pessoal médico e humanitário;

6. *Decide* prorrogar o mandato do Grupo de Peritos até 31 de Agosto de 2022, tal como enunciado nos n.ºs 30 a 39 da Resolução n.º 2399 (2018) e prorrogado no n.º 6 da Resolução n.º 2536 (2020), *expressa* a sua intenção de rever o mandato e adoptar as medidas adequadas em relação a uma nova prorrogação, o mais tardar até 31 de Julho de 2022, e *solicita* ao Secretário-Geral que adopte o mais rapidamente possível as medidas administrativas necessárias para restabelecer o Grupo de Peritos, em consulta com o Comité, aproveitando, conforme adequado, as competências dos membros actuais do Grupo de Peritos;

7. *Solicita* ao Grupo de Peritos que apresente ao Conselho, após discussão com o Comité, um relatório intercalar o mais tardar até 31 de Janeiro de 2022, um relatório final o mais tardar até 30 de Junho de 2022, e actualizações sobre os progressos alcançados, conforme adequado;

8. *Expressa particular preocupação* com informações sobre redes transnacionais de tráfico ilícito que continuam a financiar e a aprovisionar grupos armados na República Centro-Africana, e *solicita* ao Grupo de Peritos que, no decurso do exercício do seu mandato, dedique especial atenção à análise dessas redes, em cooperação com outros Painéis ou Grupos de Peritos estabelecidos pelo Conselho de Segurança, conforme adequado;

9. *Insta* todas as partes, e todos os Estados-Membros, bem como as organizações internacionais, regionais e sub-regionais a assegurarem a cooperação com o Grupo de Peritos e a segurança dos seus membros;

10. *Insta igualmente* todos os Estados-Membros e todos os órgãos competentes das Nações Unidas a assegurarem o acesso sem dificuldades, em especial a pessoas, documentos e lugares, para que o Grupo de Peritos possa executar o seu mandato e *recorda* a importância da partilha de informações entre a MINUSCA e o Grupo de Peritos;

11. *Reafirma* as disposições relativas ao Comité e as disposições sobre a apresentação e revisão dos relatórios enunciadas na Resolução n.º 2399 (2018) e prorrogadas na Resolução n.º 2536 (2020);

12. *Solicita* às autoridades da República Centro-Africana que, antes de 15 de Junho de 2022, informem o Comité sobre os progressos alcançados em relação à reforma do sector da segurança, ao processo de desarmamento, desmobilização, reintegração e repatriamento, e à gestão de armas e munições;

13. *Solicita* ao Secretário-Geral que, em estreita consulta com a MINUSCA, incluindo o Serviço de Acção Anti-Minas da Nações Unidas (UNMAS, na sigla em inglês), e o Grupo de Peritos, conduza, o mais tardar até 15 de Junho de 2022, uma avaliação sobre o progresso alcançado pelas autoridades da República Centro-Africana no que concerne aos critérios de referência básicos;

14. *Afirma* que tenciona manter em constante exame a situação na República Centro-Africana e que estará disposto a rever a adequação das medidas estabelecidas na presente Resolução a qualquer momento conforme necessário, à luz da evolução da situação de segurança no país e do progresso alcançado no processo de reforma do sector da segurança, no processo de desarmamento, desmobilização, reintegração e repatriamento e na gestão de armas e munições, em particular a gestão e o rastreamento de armas e outro material conexo que tenham sido objecto de notificação ou isenção, incluindo o relatório e a avaliação solicitados nos n.ºs 12 e 13 da presente Resolução, e em conformidade com a presente Resolução;

15. *Decide* continuar a ocupar-se activamente da questão.